

20 ANOS DO TRIBUNAL AFRICANO

PROTEGER O TRIBUNAL, PROTEGER AS PESSOAS

AMNESTY INTERNATIONAL

A Amnistia Internacional é um movimento de 10 milhões de pessoas que mobiliza a humanidade em cada um de nós e pugna pela mudança para que possamos todos usufruir dos nossos direitos humanos. A nossa visão é a de um mundo onde quem está no poder cumpre as suas promessas, respeita o direito internacional e é chamado a prestar contas. Essencialmente financiada pelos seus membros e por doações individuais, a Amnistia Internacional é independente de quaisquer governos, ideologias políticas, interesses económicos ou religiões. Acreditamos que agir com solidariedade e compaixão pelas pessoas de todo o mundo pode mudar as nossas sociedades para melhor.

© Amnistia Internacional 2026
A menos que indicado o contrário, o conteúdo deste documento é disponibilizado sob uma licença Creative Commons (Atribuição – Utilização não comercial – Sem obras derivadas - 4.0 Internacional).
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode
Para mais informação, consulte a página sobre autorizações no nosso site: www.amnesty.org
Nos casos em que o material seja atribuído a um titular de direitos de autor que não a Amnistia Internacional, este material não está sujeito à licença da Creative Commons.
Publicado pela primeira vez em 2026
Por Amnesty International Ltd
Peter Benenson House, 1 Easton Street
London WC1X 0DW, Reino Unido

Índice: IOR 60/1132/2026
Língua original: Inglês

amnesty.org



Foto da capa: *Abertura do ano judicial do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, março 2026. ©Alice Banens/Amnesty International*

AMNESTY INTERNATIONAL

ÍNDICE

RESUMO EXECUTIVO **4**

1. RECOMENDAÇÕES **7**

AOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO AFRICANA 7

AO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS 7

À COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS 8

À UNIÃO AFRICANA 8

RESUMO EXECUTIVO

Em 2 de julho de 2006, foram nomeados os primeiros juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o "Tribunal Africano"), assinalando o momento em que o Tribunal mandatado para proteger e promover os direitos humanos em todo o continente se tornou uma realidade. À data da publicação, o Tribunal Africano celebra o seu 20º aniversário. Este relatório faz o balanço das primeiras duas décadas do Tribunal, examinando tanto os sucessos alcançados como os desafios enfrentados no cumprimento do seu ambicioso mandato.

A missão do Tribunal é proteger, promover e defender os direitos humanos consagrados na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, o principal instrumento de direitos humanos no continente africano. Fá-lo julgando casos de alegadas violações de direitos humanos cometidas por Estados (jurisdição contenciosa) ou emite pareceres consultivos sobre a interpretação da Carta Africana e de outros instrumentos de direitos humanos relevantes (jurisdição consultiva).

No presente mês de julho de 2026, 34 dos 55 Estados-membros da União Africana ("UA") são Estados Partes do Protocolo que institui o Tribunal Africano. Embora a maioria dos Estados-membros da UA tenham ratificado ou aderido ao Protocolo do Tribunal Africano, há 21 Estados que ainda não o fizeram: Angola, Botswana, Cabo Verde, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Guiné, Guiné Equatorial, Libéria, Marrocos (que deverá primeiro ratificar a Carta Africana), Namíbia, República Centro-Africana, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Suazilândia e Zimbabué.

O número de Estados Partes do Protocolo do Tribunal Africano é encorajador, contudo, a ratificação do Protocolo do Tribunal Africano não concede, por si só, acesso direto ao Tribunal aos indivíduos e ONG. Nos termos do Artigo 34.º(6) do Protocolo, os Estados Partes do Protocolo, além de ratificarem o Protocolo, "devem fazer uma declaração, aceitando a competência do Tribunal" para receber casos de indivíduos e ONG. Contudo, apesar desta obrigação clara, apenas alguns Estados depositaram uma "declaração do Artigo 34.º(6)".

Ao longo de 20 anos, apenas doze Estados assinaram declarações do Artigo 34.º(6). Pior ainda, em julho de 2026, apenas sete declarações permaneciam em vigor depois de cinco destes Estados terem retirado as suas declarações. Os países com declarações ativas do Artigo 34.º(6) são: Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Malawi, Mali e Níger. Só nestes países é que indivíduos e ONG podem submeter casos diretamente ao Tribunal Africano quando se vejam impossibilitados de obter uma reparação rápida, eficaz e adequada nos seus tribunais nacionais.

Em 2016, depois de o Ruanda, o primeiro Estado a fazê-lo, solicitar a retirada da sua declaração do Artigo 34.º(6), o Tribunal Africano decidiu que os Estados têm discricionariedade para retirar estas declarações. Esta decisão do Tribunal foi alvo de críticas. Quatro outros países seguiram entretanto as pisadas do Ruanda: a Tanzânia em 2019, o Benim e a Costa do Marfim em 2020, e a Tunísia em 2025. O denominador comum nestas retiradas é a divergência dos países envolvidos relativamente às decisões do Tribunal. Reagindo a decisões específicas do Tribunal, estes países não só retiraram as suas declarações como atacaram também a integridade do sistema africano de direitos humanos no seu todo e privaram as suas populações de uma via judicial regional de suma importância para obter reparações.

O acesso limitado continua a ser um dos maiores desafios do Tribunal. O historial dececionante dos Estados na apresentação das declarações do Artigo 34.º(6) tem restringido drasticamente o acesso direto de indivíduos e ONG ao Tribunal Africano em todo o continente. Outros atores autorizados a submeter casos ao Tribunal Africano, como os Estados-membros da UA, as organizações intergovernamentais africanas e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos ("Comissão Africana"), conforme previsto no Artigo

5.° do Protocolo, raramente o fizeram. Na prática, apenas um Estado o fez uma vez e a Comissão Africana remeteu apenas três casos para o Tribunal Africano entre 2011 e 2013.

O número extremamente baixo de casos transferidos pela Comissão Africana para o Tribunal Africano representa uma oportunidade perdida para promover uma melhor proteção dos direitos humanos no continente e uma maior complementaridade entre os dois órgãos de direitos humanos. Essa transferência ajudaria igualmente a reduzir o volume de processos pendentes na Comissão Africana, com a vantagem suplementar para os indivíduos ou ONG que apresentassem uma queixa à Comissão de poderem obter uma decisão vinculativa. Isto ajudaria ainda a atenuar as restrições no acesso ao Tribunal. A Comissão e o Tribunal adotaram diretrizes conjuntas sobre a submissão e transferência de casos em 2025 e há portanto esperança de que a Comissão tire futuramente mais partido dos seus poderes de transferência de casos para o Tribunal.

Além disso, os Estados-membros da UA, a União Africana ou qualquer um dos seus órgãos ou "qualquer organização africana reconhecida pela União Africana" têm legitimidade para solicitar um parecer consultivo ao Tribunal Africano, de acordo com o Artigo 4.° (1) do Protocolo. Contudo, o Tribunal adotou uma interpretação restritiva desta última categoria de "organizações africanas reconhecidas pela União Africana", ao rejeitar o argumento segundo o qual o estatuto de observador junto da Comissão Africana, um organismo da UA, constituía uma forma de reconhecimento pela UA. Segundo o Tribunal, no que diz respeito às ONG, o poder de solicitar pareceres consultivos é reservado apenas às organizações que tenham obtido o estatuto de observador junto do Conselho Executivo da UA ou que possuam um Memorando de Entendimento com a UA. A exclusão de ONG com estatuto de observador junto de órgãos da UA que não o Conselho Executivo tem impedido desnecessariamente o Tribunal de emitir pareceres consultivos sobre diversas questões de direitos humanos.

Apesar destas limitações, o Tribunal Africano afirmou-se como um importante mecanismo judicial regional para a proteção e promoção dos direitos humanos. Ao longo dos seus 20 anos de operação, recebeu 363 queixas, finalizou mais de 250 destes casos, incluindo quase 150 acórdãos de mérito, e emitiu quatro pareceres consultivos.

Durante a primeira década, entre 2006 e 2015, o Tribunal teve muito pouca atividade judicial, pois os seus anos iniciais centraram-se na operacionalização desta nova jurisdição. O número de queixas recebidas pelo Tribunal foi, nos anos seguintes, o mais elevado, entre 2015 e 2020. Seguiu-se um aumento no número de casos concluídos pelo tribunal entre 2019 e 2025, período em que o Tribunal finalizou entre 20 e 40 casos anualmente. Contudo, o número médio de novas queixas recebidas anualmente pelo Tribunal diminuiu desde 2020, principalmente devido à retirada das declarações do Artigo 34.°(6) por parte do Benim, Costa do Marfim e Tanzânia.

Das 363 queixas apresentadas, 111 foram rejeitadas antes de serem analisadas quanto ao mérito, sendo que quase metade foram declaradas inadmissíveis por não terem sido esgotados os recursos a nível nacional, o que talvez indique uma falta de compreensão dos critérios de admissibilidade. Entre os 147 casos considerados admissíveis e julgados quanto ao mérito, o Tribunal constatou uma ou várias violações dos direitos humanos em 105 casos e nenhuma violação em 42 casos.

Estes casos decididos quanto ao mérito dizem respeito apenas a alguns Estados (11 no total), um número muito reduzido de Estados em comparação com os 55 Estados-membros da UA ou os 34 Estados Partes do Protocolo do Tribunal Africano. Os casos contra a Tanzânia representam uma esmagadora maioria dos casos examinados quanto ao mérito, com mais do dobro de casos contra a Tanzânia do que contra todos os outros países juntos. O alcance da jurisprudência do Tribunal é, antes de mais, determinado pelos limites de quem pode aceder ao Tribunal. No entanto, apesar de uma declaração ativa do Artigo 34.°(6) ser um pré-requisito para que indivíduos e ONG possam apresentar casos diretamente ao Tribunal, isso não significa necessariamente que as pessoas venham a fazer uso dessa possibilidade. Ainda não foi julgado qualquer caso quanto ao mérito contra a Gâmbia, a Guiné-Bissau ou o Níger.

As mulheres praticamente não recorreram ao Tribunal Africano, representando menos de 3% dos requerentes nos casos examinados pelo Tribunal. Além disso, os casos submetidos por Estados, organizações intergovernamentais ou a Comissão Africana continuam a ser muito raros.

A análise das questões de direitos humanos tratadas pelo Tribunal mostra que a esmagadora maioria dos casos apresentados ao Tribunal está relacionada com o sistema de justiça penal na Tanzânia. O Tribunal Africano desenvolveu por isso um corpo abrangente de jurisprudência relativo ao direito a um julgamento justo e, em particular, aos direitos de defesa no contexto de processos penais. Neste contexto, o Tribunal

desenvolveu também um corpo de jurisprudência sobre o direito dos detidos à dignidade e a não serem sujeitos a tortura e outros maus-tratos.

Os casos relacionados com questões eleitorais representam outra tendência significativa, transversal a vários países. O Tribunal desenvolveu, por isso, uma jurisprudência abrangente em matéria eleitoral e sobre o direito dos indivíduos de participarem livremente na governação do seu país. A jurisprudência do Tribunal nestes casos tratou frequentemente outros aspetos mais amplos relacionados com o Estado de direito ou o direito a recurso e, nomeadamente, a questão da independência dos tribunais.

Para além do número relativamente elevado de casos apreciados sobre determinadas matérias, o Tribunal Africano proferiu igualmente algumas decisões históricas que reforçaram significativamente a promoção e proteção dos direitos humanos em África. As ONG têm desempenhado um papel particularmente crucial ao levar estes casos ao Tribunal, permitindo-lhe desenvolver o seu próprio corpo de jurisprudência e expandir a sua proteção dos direitos humanos, especialmente para grupos de pessoas vulneráveis ou marginalizadas.

No presente relatório, a Amnistia Internacional destaca sete decisões históricas que marcaram os primeiros 20 anos do Tribunal Africano. Passamos a mencionar: As decisões nos casos Zongo e Konaté contra o Burkina Faso em 2014 reforçaram a liberdade de imprensa e a proteção dos jornalistas. O chamado "caso Ogiek" contra o Quénia em 2017 levou ao reconhecimento dos direitos de uma comunidade indígena. Em 2018, o processo movido pela APDF e pelo IHRDA contra o Mali foi o primeiro acórdão sobre os direitos das mulheres e raparigas em matéria de igualdade no casamento e sucessão. Um ano mais tarde, a decisão judicial no caso Ally Rajabu contra a Tanzânia concluiu que a pena de morte obrigatória constitui uma violação do direito à vida. O parecer consultivo de 2020 do Tribunal Africano, que instou todos os Estados-membros da UA a revogar as leis sobre a "vagabundagem", constituiu uma etapa marcante para a proteção das pessoas vulneráveis nas ruas. Em 2023, a decisão judicial contra a Costa do Marfim, relativa ao cargueiro Probo Koala, desenvolveu uma jurisprudência de importância vital para a proteção do ambiente e do direito à saúde das populações face às ações de empresas privadas. Por fim, mais recentemente, em 2025, o Tribunal emitiu uma decisão importante relacionada com o combate à discriminação e os ataques contra pessoas com albinismo na Tanzânia.

Ao mesmo tempo, a implementação das decisões do Tribunal tem sido extremamente difícil de monitorizar, pois os Estados raramente submeteram a informação relevante ao Tribunal. É no entanto evidente que a implementação das decisões e ordens do Tribunal é um dos principais desafios para o Tribunal Africano e o cumprimento total das decisões do Tribunal é extremamente fraco. A pedido do Conselho Executivo da UA, em fevereiro de 2019 o Tribunal Africano submeteu ao Conselho Executivo um Projeto de Quadro para Reporte e Monitorização da Execução das Sentenças e Outras Decisões do Tribunal Africano para sua consideração e adoção. Em vez disso, o Conselho Executivo determinou que o Quadro fosse encaminhado para revisão ao Comité Técnico Especializado (STC) da UA sobre Justiça e Assuntos Jurídicos. Sete anos depois, o STC não concluiu ainda a apreciação do Quadro.

A Amnistia Internacional apela a todos os Estados-membros da UA que ainda não o fizeram para que ratifiquem o Protocolo do Tribunal Africano e depositem uma declaração do Artigo 34.°(6) que permita o acesso direto a indivíduos e ONG, bem como a todos os Estados envolvidos para que implementem plena e eficazmente todas as sentenças e ordens do Tribunal Africano emitidas contra eles. O Tribunal Africano e outros órgãos da UA devem envidar todos os esforços no sentido de facilitar a transferência de casos entre a Comissão Africana e o Tribunal Africano, operacionalizar o fundo de assistência jurídica para os organismos de direitos humanos da UA e monitorizar e garantir o cumprimento das decisões do Tribunal por parte dos Estados.

Proteger o Tribunal é essencial para garantir que possa continuar a proteger os direitos humanos em África durante décadas.

1. RECOMENDAÇÕES

Durante os seus primeiros 20 anos, o Tribunal Africano enfrentou desafios em termos de acesso, mas demonstrou também a sua capacidade para examinar os casos que lhe foram submetidos e para desenvolver uma jurisprudência sólida, visando alargar a proteção e promoção dos direitos humanos no continente africano.

Por ocasião do 20.º aniversário do Tribunal Africano, e na esperança de muitos mais aniversários por vir, a Amnistia Internacional formula as seguintes recomendações:

AOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO AFRICANA

- Ratificar o Protocolo que institui o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos sem mais demoras, para todos os Estados que ainda não o tenham feito;
- Depositar uma declaração que permita a indivíduos e ONG aceder diretamente ao Tribunal Africano sem demoras, de acordo com a sua obrigação decorrente do Artigo 34.º(6) do Protocolo do Tribunal Africano, para todos os Estados que ainda não o tenham feito ou que tenham retirado as suas declarações;
- Para os Estados Partes do Protocolo do Tribunal Africano, implementar plena e eficazmente todas as sentenças e decisões do Tribunal Africano emitidas contra eles;
- Para todos os Estados Partes da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, devem certificar-se de que as suas leis e práticas estão em conformidade com a interpretação do Tribunal Africano da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

AO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

- Prosseguir e intensificar a sua campanha com vista a um maior número de ratificações estatais e depósitos de declarações do Artigo 34.º(6), nomeadamente através de visitas de Estado;
- Continuar e redobrar os seus esforços no sentido de facilitar a transferência de casos entre a Comissão Africana e o Tribunal Africano;
- Fazer esforços mais conscientes para dar a conhecer o Tribunal no continente, nomeadamente através de parcerias com ordens de advogados, ONG e categorias vulneráveis de populações suscetíveis a violações dos direitos humanos;
- Continuar a disponibilizar a sua jurisprudência em várias línguas, nomeadamente melhorando a sua base de dados para incluir mais funções de pesquisa e tornando-a mais fácil de utilizar para investigação jurídica;
- Integrar uma perspetiva de género e de interseccionalidade em todos os casos relevantes que lhe são submetidos.

À COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

- Fazer valer o seu direito de transferir casos para o Tribunal Africano, de acordo com o princípio da complementaridade entre os dois órgãos de direitos humanos e com as Diretrizes de 2025 sobre a Submissão e Transferência de Casos;
- Apoiar o Tribunal Africano no acompanhamento da implementação das decisões do Tribunal pelos Estados-membros da União Africana.

À UNIÃO AFRICANA

- Alterar o Artigo 5.° do Protocolo do Tribunal Africano para incluir especificamente o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança na lista de instituições que têm legitimidade para submeter casos ao Tribunal Africano;
- Estabelecer e operacionalizar o Fundo de Assistência Jurídica para os órgãos de direitos humanos da União Africana, sem mais demoras;
- Monitorizar a implementação das sentenças e decisões do Tribunal Africano pelos Estados-membros e garantir o seu cumprimento pleno e eficaz.
- Considerar e adotar, sem mais demoras, o Projeto de Quadro para Reporte e Monitorização da Execução das Sentenças e Outras Decisões do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e assegurar que o mesmo respeita o espírito e a letra dos Artigos 29.° e 30.° do Protocolo do Tribunal Africano ao examinar o referido Quadro.

A AMNISTIA INTERNACIONAL É UM MOVIMENTO GLOBAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. QUANDO A INJUSTIÇA ACONTECE A UMA PESSOA, AFETA-NOS A TODOS.

CONTACTE-NOS


info@amnesty.org


+44 (0)20 7413 5500

JUNTE-SE À CONVERSA


www.facebook.com/AmnestyGlobal


@Amnesty

20 ANOS DO TRIBUNAL AFRICANO

PROTEGER O TRIBUNAL, PROTEGER AS PESSOAS

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos celebra o seu 20° aniversário. Em 2 de julho de 2006, foram nomeados os primeiros juízes, tornando o Tribunal uma realidade.

Este relatório faz um balanço das duas primeiras décadas de existência do Tribunal. O acesso limitado ao Tribunal, especialmente para os cidadãos individuais e as ONG, continua a representar um dos maiores desafios com que este organismo se defronta. Outro grande obstáculo à sua eficácia é a baixa implementação das decisões do Tribunal. Apesar disto, o Tribunal estabeleceu-se como um importante órgão regional para a proteção e promoção dos direitos humanos ao longo dos seus 20 anos de atuação e proferiu cerca de 150 acórdãos de mérito, incluindo várias decisões históricas.

Todos os Estados-membros da União Africana que ainda não o tenham feito devem ratificar o Protocolo do Tribunal Africano e depositar a declaração assinada do Artigo 34.°(6), que permite o acesso direto de indivíduos e ONG ao Tribunal. O Tribunal Africano e os outros órgãos da União Africana devem também facilitar a transferência de casos entre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Tribunal Africano, operacionalizar o fundo de assistência jurídica para os órgãos de direitos humanos da União Africana e monitorizar e assegurar o cumprimento das decisões do Tribunal pelos Estados.

É essencial proteger o Tribunal para que continue a proteger os direitos humanos em África nas décadas futuras.

ÍNDICE: IOR 60/1132/2026
JULHO/2026
LÍNGUA: PORTUGUÊS

amnesty.org

AMNESTY INTERNATIONAL